



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: pmurania@inffonet.com.br

Avenida Brasil, 390 - Fone/Fax (17) 3634-9020 - CEP 15 760-000

URÂNIA - Estado de São Paulo



DECRETO Nº. 081/2017.

FIXA PRAZOS PARA COBRANÇA DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (I.P.T.U.), IMPOSTO TERRITORIAL URBANO (ITU) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCIO ARJOL DOMINGUES, Prefeito do Município de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica, fixado os prazos para cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano e do Imposto Territorial Urbano do Município de Urânia, em até 10 (dês) vezes, a saber:

I – IMPOSTO PREDIAL, TERRITORIAL URBANO E IMPOSTO TERRITORIAL URBANO:

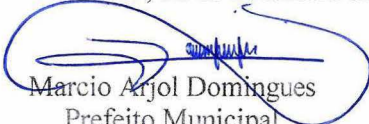
- | | |
|-------------------|-----------------------------|
| A – Parcela Única | - Vencimento em 20/03/2018; |
| B – 1ª Parcela | - Vencimento em 20/03/2018; |
| C – 2ª Parcela | - Vencimento em 20/04/2018; |
| D – 3ª Parcela | - Vencimento em 20/05/2018; |
| E – 4ª Parcela | - Vencimento em 20/06/2018; |
| F – 5ª Parcela | - Vencimento em 20/07/2018; |
| G – 6ª Parcela | - Vencimento em 20/08/2018. |
| H – 7ª Parcela | - Vencimento em 20/09/2018. |
| I – 8ª Parcela | - Vencimento em 20/10/2018. |
| J – 9ª Parcela | - Vencimento em 20/11/2018. |
| K – 10ª Parcela | - Vencimento em 20/12/2018. |

Parágrafo Único: Será concedido desconto de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela única paga a vista na data de seu vencimento (20/03/2018).


Artigo 2º. O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a 30,00 (Trinta Reais).

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia
Urânia SP, 12 de dezembro de 2.017.


Marcio Arjol Domingues
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na forma da Lei
Data supra.


Ademir Martins de Souza
Secretário Administrativo